



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.122.0046.2008 – Manutenção Secretaria da Educação	R\$	20.000,00
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (66)	R\$	20.000,00
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental	R\$	160.000,00
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (68)	R\$	110.000,00
3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (71)	R\$	50.000,00
12.365.0041.2011 – Manutenção Educação Infantil	R\$	50.000,00
3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (84)	R\$	50.000,00

03 – Gastos com Educação Acima de 25%

12.361.0046.2013 – Manutenção Programa Merenda Escolar	R\$	60.000,00
3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (91)	R\$	60.000,00

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

01 – Fundo Municipal da Saúde

10.122.0034.2018 – Manutenção Fundo da Saúde	R\$	500.000,00
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (111) ..	R\$	500.000,00

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0078.2027 – Manutenção Fundo da Agricultura	R\$	300.000,00
3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (178)	R\$	300.000,00

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

15.451.0068.2028 – Conservação Vias Urbanas	R\$	50.000,00
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (195) ..	R\$	50.000,00

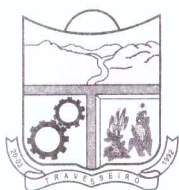
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01 – Fundo da Assistência Social

08.122.0027.2039 – Manutenção Divisão da Assistência Social	R\$	130.000,00
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (165) ..	R\$	130.000,00

TOTAL R\$ **1.270.000,00**

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no final do presente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

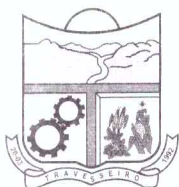
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 01 de julho de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2021, DE 01 DE JULHO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

O Poder Executivo Municipal está encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), destinado a suprir necessidades nas diversas Secretarias.

Solicitamos que o mesmo seja analisado com a devida atenção, pois os recursos a serem suplementados são necessários para dar andamento às frentes de trabalho e de todos os segmentos da administração.

O aporte maior está focado na Secretaria da Saúde onde remete ao pagamento dos vencimentos e vantagens fixas, assim como, para a mesma finalidade nas Secretarias da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Educação, Cultura, Desporto e Turismo. E, o segundo maior aporte está sendo subvencionado para a Agricultura, onde remete ao pagamento de materiais de consumo, como por exemplo, a aquisição de peças e combustíveis que se deu pelo constante aumento dos preços.

Esta suplementação, segundo o setor contábil, deverá suprir as necessidades previstas até o final do presente exercício financeiro.

Para a cobertura dos créditos autorizados será utilizado excesso de arrecadação a ser verificado no final do presente exercício financeiro.

Contamos com o apoio e compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria que apresentamos.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal